

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 719, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 507, de 1º de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2010, ao representante da contraparte brasileira, Dr. FRANTOMÉ BEZERRA PACHECCO, do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Documentação da Língua e Cultura Kanamari", Processo nº 000146/2010-2, que vem sendo realizado na aldeia indígena Kanamari do Rio Jurua, em parceria com o Instituto de Linguística Cognitiva da Universidade Goethe - Grunenburgplatz, Frankfurt, representada pelo Dr. STEFAN DIENST, contraparte estrangeira, por mais um ano, contado a partir de 02 de julho de 2011.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 176, de 13-9-2011, seção 1, pág. 15, com incorreção no original

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.084/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Laboratório Nacional de Biociências-CNPEN

CQB: 113/99

Próton: 24285/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 2854/11 publicado em 08/07/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a condução do projeto "Estudo da regulação hepática e hipotalâmica da proteína Clk2 por insulina e leptina em camundongos controles e com obesidade induzida por dieta" nas instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante-LNBio, credenciadas como Nível de Biossegurança 2 no QCB em questão. Foram enviadas na documentação as informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretária Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de se-

tembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0081 - Mulheres do Sul

Processo: 01580.010674/2010-81

Proponente: Jabuti Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.823.347/0001-46

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2014.

10-0318 - Pão Sem Cebola

Processo: 01580.032303/2010-51

Proponente: Filmes do Serro Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 33.451.113/0001-62

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

10-0480- Preamar

Processo: 01580.044561/2010-80

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 14.761.010,00

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.235.422,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.027-0

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 11.022.959,50 para R\$ 11.787.537,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.026-2

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0255 - Somos Tão Jovens

Processo: 01580.035481/2005-76

Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 39.507.140/0001-96

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.466.284,22

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.139.081,12 para R\$ 2.359.081,12

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.411-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.780.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.413-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.412-3

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0228 - Os Amigos

Processo: 01580.024041/2010-51

Proponente: Girafa Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.490.019/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.581.562,51 para R\$ 3.563.246,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.560-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 932.484,38 para R\$ 915.084,51

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.561-9

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre as relações entre os Museus que integram o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e as Associações de Amigos de Museus.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no uso das atribuições constantes do inciso IV do artigo 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 54 da Lei no

11.904, de 14 de janeiro de 2009, com relação ao estímulo à constituição de Associações de Amigos de Museus;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios que orientem as relações entre os Museus que integram o IBRAM e as Associações de Amigos de Museus, resolve:

Art. 1º. As entidades assim entendidas como Associações de Amigos dos Museus que integram o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM ficam condicionadas ao prévio reconhecimento, por ato administrativo deste, conforme previsão do artigo 50, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 2º. O IBRAM adotará como requisitos mínimos para o reconhecimento de Associações de Amigos de Museus:

I - ser sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei civil;

II - constar em seu instrumento de criação ou constituição, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

III - não haver restrição à adesão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas;

V - ser vedada a remuneração dos componentes da diretoria.

Art. 3º. Para os fins previstos no art. 1º, as Associações de Amigos dos Museus deverão preencher o formulário do Anexo I da presente Instrução e enviá-lo ao IBRAM, por meio do respectivo Museu juntamente com a seguinte documentação:

I - carta de apresentação do respectivo Museu;

II - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

§ 1º. A solicitação de reconhecimento como Associação de Amigos de Museus será submetida ao Presidente do IBRAM que, após apreciação da Diretoria, publicará no Diário Oficial da União a decisão a respeito.

§ 2º. O ato de reconhecimento levado a efeito pelo IBRAM terá validade a contar da data da publicação da decisão do IBRAM no Diário Oficial da União.

§ 3º. Para a manutenção do ato de reconhecimento, as Associações de Amigos de Museus deverão ter a sua documentação atualizada e apresentar ao IBRAM os seus balanços, acompanhados do relatório de atividades, até o último dia útil do mês de maio de cada ano.

§ 4º Para cumprimento do disposto no artigo 53, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o IBRAM poderá solicitar às Associações de Amigos de Museus quaisquer documentos ou informações.

§ 5º Para o cumprimento do disposto no artigo 54, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, as Associações de Amigos de Museus deverão encaminhar ao IBRAM, por meio do respectivo museu, até o mês de maio de cada ano, relatório a respeito de sua arrecadação e aplicação dos seus recursos financeiros.

§ 6º O ato de reconhecimento de que trata esta Instrução poderá ser revogado, a critério do IBRAM, no caso de descumprimento de compromissos ou projetos assumidos, infração à legislação ou ações consideradas prejudiciais aos interesses e a imagem do IBRAM.

Art. 4º. As Associações de Amigos de Museus deverão encaminhar ao IBRAM o Plano Anual de Atividades, por meio do respectivo Museu até o mês de novembro de cada ano.

§ 1º. Os Planos Anuais de Atividades deverão conter os planos, projetos e ações a serem realizados no decorrer do ano e deverão estar em consonância com os Planos Museológicos dos respectivos Museus.

§ 2º. Os Planos Anuais de Atividades e suas alterações serão submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada do IBRAM, acompanhados de Nota Técnica devidamente aprovada pela direção do respectivo Museu.

§ 3º. Todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano Anual de Atividades, a serem realizados nas dependências do respectivo Museu, serão submetidos à apreciação e aprovação prévia sua Direção.

§ 4º. É vedada a realização de ações e projetos, por parte das Associações de Amigos de Museus, de duração indeterminada

Art. 5º. Fica vedado às Associações de Amigos de Museus o desenvolvimento ou a participação em quaisquer atividades administrativas de competência dos respectivos Museus.

Art. 6º. Os Museus que integram o IBRAM poderão ceder espaço físico para uso das Associações de Amigos de Museus, a título precário e mediante autorização específica, para projetos, atividades e ações previstas no Plano Anual de Atividades.

Art. 7º. Fica vedada qualquer cessão, permissão de uso ou autorização, por mais precária que seja, de espaço físico para a utilização como sede, domicílio ou instalações administrativas de Associações de Amigos de Museus, no âmbito dos Museus que integram o IBRAM.

Art. 8º. Fica vedada qualquer cessão, permissão de uso ou autorização, por mais precária que seja, de espaço físico para o exercício de atividades de comércio pelas Associações de Amigos de Museus, sem que haja o devido procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. As Associações de Amigos de Museus, bem como todos os Museus que integram o IBRAM, deverão adequar-se às disposições desta Instrução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR